

STF permite que mesmo grupo loterias em mais de um estado

O Plenário do Supremo Tribunal Federal invalidou duas disposições da proibição da concessão de exploração de serviços lotéricos em mais de um estado; e a restrição da publicidade das loterias em todo o estado. O julgamento virtual terminou na última sexta-feira.

Assim, uma mesma empresa poderá explorar loterias em dois estados diferentes e fazer propaganda em qualquer lugar.

Também conhecida como Lei das Apostas, a nova norma foi sancionada no penúltimo dia de maio. O texto analisado dizia respeito apenas a loterias de números, de bilhete instantâneo e de apostas esportivas. As apostas de quadras e bets, são questões que não foram discutidas.

A ação sobre as loterias foi proposta pelos governadores de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso do Sul, Acre e Distrito Federal, e pelo Conselho Nacional de Justiça. Os direitos contestados.

Os governadores alegaram que as restrições impostas pela lei restringiam as empresas em licitações e favoreciam um ambiente de concorrência tendiam a perder mais do que outros. Estados com população maior poder aquisitivo, seriam mais atrativos.

Outro argumento era a violação à livre concorrência, ao impedir de explorar todo o seu potencial publicitário para atrair apostadores.

Poucos dias antes do leilão para a concessão de serviços lotéricos em outubro do último ano, o ministro Fux pediu a suspensão. Em seguida, o Plenário começou a analisar se manter a proibição era constitucional. O julgamento não foi concluído.

O julgamento finalizado na última sexta-feira era diferente do anterior.

Voto do relator

Fux votou a favor de declarar a inconstitucionalidade da proibição, acompanhado por unanimidade, apesar de algumas pequenas ressalvas.



STF invalidou dois dispositivos da atual Lei das Apostas e aprovou nova Lei das Bets



Na visão do relator, as restrições impostas pela lei concessão dos serviços a um número maior de empresas procedimento de licitação.

O ministro considerou que não havia justificativa racionalotéricos a um grupo econômico em mais de um estado no artigo 175 do CTU. O artigo trata de concessões ou permissões serviços públicos.

Ele concordou que as empresas com condições técnicas teriam de competir pela concessão em estados mais prejudicaria os estados menores, que perderiam potencial assinar contratos com empresas tendencialmente menores.

O impacto seria sentido pelos consumidores: sem as economizadamente, esses estados tendem a se submeter. Ou seja, a norma não garante a proteção do consumidor.

Para o magistrado, a proibição de exploração dos serviços enfraquecia o potencial de arrecadação dos entes da funcionamento pleno de loterias estaduais poderia reduzir.

Fux ainda considerou que não havia justificativa válida estratégias publicitárias que melhor lhes façam seus negócios. Afinal, a lei já proíbe que um estado ofereça no território de outro.

O ministro destacou ainda que pode fazer sentido para em eventos ocorridos em outros, desde que a transmissão território. É o caso, por exemplo, de ações de marketing sistema de patrocínio a atletas e torneios, amplamente.

Não parece razoável, por exemplo, que o serviço lot patrocinar um atleta ou uma equipe profissional de futebol da federação ou mesmo fora do país, exemplificou.

Embora tenham acompanhado o relator, outros nove ministros (Nunes Marques) fizeram pequenas ressalvas. Eles apenas pode limitar a competência dos estados para organizar serviços públicos, de forma a proteger a ordem econômica concorrência saudável.

Clique aqui para ler o voto de Fux

Clique aqui para ler o voto de Gilmar

Clique aqui para ler o voto de Dino

Clique aqui para ler o voto de Toffoli

Clique aqui para ler o voto de Alexandre

Clique aqui para ler o voto de Zanin



Clique aqui para ler o voto de Cármen
ADI 7.640

Fonte: <https://conjur.jurimp.com.br/2025-set-15/stf-permite-que-mesmo-gr>